



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/2012

**Altera a redação dos artigos 955 e 957 do
Código de Normas da Eg. Corregedoria
Geral da Justiça.**

O Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos Juizados de Direito, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça (Provimento n.º 029/2009, publicado no DJES do dia 16/12/2009) é a principal ferramenta de que dispõe este órgão censor para o desempenho de sua missão institucional orientadora;

CONSIDERANDO que os artigos 955 e 957 do Código de Normas necessitam ser alterados para refletir o disposto na norma civilista;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o artigo 955 do Código de Normas desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, que passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 955. O reconhecimento voluntário de paternidade é ato personalíssimo e irrevogável, podendo ser realizado:

- I - No momento do registro, no próprio termo de nascimento;
- II - Por declaração efetuada por meio de escritura pública ou escrito particular, com assinatura reconhecida por autenticidade;
- III - Por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;
- IV - Por manifestação expressa e direta perante o Juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido objeto único e principal do ato que o contém.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§1º - É dispensado o comparecimento do outro genitor no ato de reconhecimento de filho, por tratar-se de ato personalíssimo.

§2º - O reconhecimento não pode ser revogado, mesmo quando feito por testamento, salvo na hipótese de vício de vontade.

§3º - O reconhecimento pode preceder ao nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes.

§4º - Em qualquer das situações dispostas nos incisos do caput deste artigo, observar-se-á, quanto à capacidade do genitor, o disposto no artigo 951 deste Código de Normas.

Art. 2º. ALTERAR o artigo 957 do Código de Normas desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, que passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 957. A averbação de reconhecimento de filiação somente se efetivará após manifestação do Ministério Público.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2012

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça